

PROJETO DE LEI CM N° 071-03/2015

Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de Lajeado - RS/Brasil e Porto Príncipe - Haiti, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam declaradas como “Cidades-Irmãs” as cidades de Lajeado - RS/Brasil e Porto Príncipe - Haiti, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através do órgão competente, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “Cidades-Irmãs” de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas e saúde.

Art. 3º - Compete ainda ao Poder Público Municipal, enviar aos representantes das “Cidades-Irmãs”, expediente para formalização da declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta devere ter como objetivos básicos, dentre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

I I- acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelo convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Criado em 1956 nos Estados Unidos, o conceito de Cidades-Irmãs, visa a promoção econômica, cultural, educacional, científica, tecnológica e social entre os municípios de todo o mundo.

Hoje milhares de cidades, em mais de 120 países, participam do programa, que tem sua iniciativa estimulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que o vínculo tem como princípio fundamental estabelecer a troca de experiências e firmar parcerias que resultem na melhoria da qualidade de vida dos habitantes de ambos os municípios.

A busca de alternativas que levem a superação dos problemas enfrentados por um município é mais promissora se houver a possibilidade de dialogar com outros municípios, ou regiões, que enfrentam problemas semelhantes.

Alem dos aspectos econômicos, também os aspectos culturais muito particulares, decorrentes de fluxos migratórios e expressos nos hábitos alimentares, linguagem e costumes podem diferenciar municípios e dificultar comparações dentro do Brasil.

Estima-se que vivem mais de mil haitiano no Vale do Taquari atualmente, notadamente no município de Lajeado, onde foi criada a Associação de Imigrantes Haitianos em Lajeado. A entidade luta por melhores condições de vida, oportunidades e reconhecimento. O Poder Público tem o dever de promover a cidadania e inclusão social dos imigrantes, e precisamos incentivar iniciativas que visam melhorar nossa receptividade aos imigrantes e acolhê-los da melhor forma possível.

Enfim, Senhores Vereadores, a declaração de irmandade abrirá, com certeza, um amplo e irrestrito leque de programas comuns visando o mais amplo conhecimento recíproco, permitindo o intercâmbio nas áreas sociais,

turísticas, econômicas, culturais e políticas, especialmente no que diz respeito a organização, administração e gestão urbana.

Ao mesmo tempo que espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)